



**LF SERVIÇOS LTDA**  
Rua Belo Ferreira, 287, Centro, Triunfo/RS  
CNPJ: 18.116.490/0001-51  
Fone: (51) 99751-5639  
E-mail: LFSERVICOS.LICITA@GMAIL.COM

**À Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa/RS.**

**Ilustríssimo Pregoeiro.**

### **Pregão Presencial n. 02/2026**

**LF FACILITIES LTDA.**, inscrita na CNPJ sob nº 18.116.490/0001-51, com sede na Rua Belo Ferreira, n. 287, bairro Centro, cidade de Triunfo/RS, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, perante à ilustre presença de Vossa Senhoria, com fundamento no item 11 e seguintes do Edital, oferecer suas **RAZÕES DE RECURSO**, pelos fatos e argumentos a seguir expostos.

### **BREVE RESUMO DOS FATOS**

Diante das ilegalidades verificadas no decorrer da fase de habilitação, fundamentados com um gritante descumprimento legal atinente à matéria, a recorrente demonstrou sua intenção de recurso de maneira justificada, nos exatos termos do Edital.

O certame tem por objeto promover licitação, na modalidade de Pregão Presencial, para “a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e copeiragem em áreas internas e externas de prédios e serviços de auxílio em atividades de manutenção e transportes, conforme demanda, nas unidades da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa (FUMSSAR), conforme as especificações descritas no ANEXO I e no ANEXO III deste edital”.



**LF SERVIÇOS LTDA**  
Rua Belo Ferreira, 287, Centro, Triunfo/RS  
CNPJ: 18.116.490/0001-51  
Fone: (51) 99751-5639  
E-mail: LFSERVICOS.LICITA@GMAIL.COM

Após o procedimento, a ALCATEIA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, sagrou-se vencedora, todavia, a proposta veiculada está eivada de diversas irregularidades, decorrentes da adoção de regime tributário incompatível com o objeto do certame.

As irregularidades identificadas, ultrapassam os limites da legislação e de maneira gritante, evidenciam a alta probabilidade de grave dano ao erário, circunstância essa que tenta se evitar com o presente recurso.

É o que se passa expor de maneira fundamentada nos tópicos a seguir.

#### **DAS RAZÕES**

Baseando-se sobre recorrida, com o respeito devido, o município licitante está em **DESENCONTRO e DESACORDO** com as decisões já impostas pelo Tribunal de Contas da União e Tribunais de Contas dos Estados, sendo assim **SUSCETÍVEL** às sanções já aplicadas pelo referido órgão norteador em toda sua **INTEGRALIDADE**.

Entende-se que as especificidades dos trabalhos a se executar e a necessidade de obter maior produtividade dos usuários devem ser conciliadas com os princípios da isonomia e da competitividade, o que ora significa se valer do instrumento convocatório para possibilitar a participação de outros potenciais licitantes no certame e, certamente, obter uma proposta mais vantajosa ao promover a ampliação da disputa.

**O Princípio da Eficiência** aduz que a “atividade administrativa deve ser exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional (...), exigindo resultados



**LF SERVIÇOS LTDA**  
Rua Belo Ferreira, 287, Centro, Triunfo/RS  
CNPJ: 18.116.490/0001-51  
Fone: (51) 99751-5639  
E-mail: LFSERVICOS.LICITA@GMAIL.COM

positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”.<sup>1</sup>

**O Princípio da Competitividade** é a essência da licitação, porque só haverá certame onde houver competição. Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento licitatório. Em suma, o princípio da competitividade exige que sempre seja verificada a possibilidade de obter a participação de mais interessados que possam atender à Administração Pública. Se a competição é a alma da licitação, é evidente que quanto mais licitantes participarem do processo licitatório, mais fácil será para a Administração Pública encontrar o melhor contratado. Sendo assim, a Administração Pública deve evitar qualquer exigência irrelevante que restrinja a competição, pois procedendo dessa maneira violará o Princípio da Competitividade.

**O Princípio da Isonomia** é a vigia mestra do Estado de Direito, consagra a máxima de que todos são iguais perante a lei e, ao ser aplicado no âmbito das licitações, assegura igualdade de direitos a todos os licitantes, os quais também ficam automaticamente obrigados a cumprir as exigências preestabelecidas para contratar com a Administração Pública.

**O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório** vincula a Administração Pública e os interessados às cláusulas previamente definidas no edital a título de regras do certame licitatório. A Administração Pública se orienta por essas regras para afastar a possibilidade da prática de qualquer ato arbitrário durante o procedimento licitatório e os licitantes assumem integral responsabilidade pela aceitação das condições de participação no certame se não manifestarem discordância durante o prazo de impugnação do ato convocatório.

---

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 25. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 90.



**LF SERVIÇOS LTDA**  
Rua Belo Ferreira, 287, Centro, Triunfo/RS  
CNPJ: 18.116.490/0001-51  
Fone: (51) 99751-5639  
E-mail: LFSERVICOS.LICITA@GMAIL.COM

**A RECORRIDA É OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. EMPRESAS QUE REALIZAM  
CESSÃO DE MÃO DE OBRA (OBJETO DO CERTAME) ESTÃO PROIBIDAS DE ADERIREM  
AO REGIME SIMPLIFICADO.**

Inicialmente, cumpre esclarecer que a recorrida é optante do Simples Nacional, desde o ano de 2021, vejamos:

Data da consulta: 14/05/2026 12:42:55

**Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz**

CNPJ: **43.358.165/0001-42**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **ALCATEIA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**

**Situação Atual**

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 31/08/2021**

Da análise do objeto licitado, constata-se a existência de serviços que são incompatíveis ao regime simplificado do SIMPLES NACIONAL.

Vejamos o objeto:

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e copeiragem em áreas internas e externas de prédios e serviços de auxílio em atividades de manutenção e transportes, conforme demanda, nas unidades da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa (FUMSSAR), conforme as especificações descritas no ANEXO I e no ANEXO III deste edital.



**LF SERVIÇOS LTDA**  
Rua Belo Ferreira, 287, Centro, Triunfo/RS  
CNPJ: 18.116.490/0001-51  
Fone: (51) 99751-5639  
E-mail: LFSERVICOS.LICITA@GMAIL.COM

Ressalta-se que, o serviço de copeiragem, conforme será amplamente demonstrado, é incompatível com o Simples Nacional.

Nesse sentido, cumpre ressaltar art. 17, inciso XII da Lei 123/06), que prevê a impossibilidade de adesão ao Simples Nacional por empresas que realizem cessão de mão-de-obra:

**Art. 17.** Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte: (Redação dada pela Lei Complementar nº 167, de 2019) [...]

**XII** – que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Ademais, o próprio art. 18, § 5º- H, da Lei Complementar no 123, de 2006, apenas os serviços tributados pelo Anexo IV (construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, decoração de interiores, vigilância, limpeza, conservação e serviços advocatícios) podem ser prestados por meio de cessão ou locação de mão-de-obra, sem prejuízo para a opção pelo Simples Nacional.

Se isso não bastasse, a própria Receita Federal, em resposta à solução de consulta, já indicou a proibição de serviços de copeiragem aos optantes pelo Simples Nacional, vejamos:

COPEIRAGEM. A prestação de serviços de copeiragem mediante cessão ou locação de mão-de-obra é atividade vedada aos optantes pelo Simples Nacional, ainda que realizada em conjunto com cessão ou locação de mão-de-obra de vigilância, limpeza e conservação. SOLUÇÃO DE CONSULTA 219, DE 4-6-2009 – SRRF 9ª RF – DO-U de 8-7-2009



**LF SERVIÇOS LTDA**  
Rua Belo Ferreira, 287, Centro, Triunfo/RS  
CNPJ: 18.116.490/0001-51  
Fone: (51) 99751-5639  
E-mail: LFSERVICOS.LICITA@GMAIL.COM

Portanto, o serviço de copeiragem, previsto no objeto do certame, é absolutamente vedado aos indivíduos optantes do Simples Nacional.

Ocorre que, da análise dos documentos constantes na proposta da recorrida, observa-se que se trata de empresa optante pelo simples nacional, circunstância que lhe garante alíquotas e custos diferenciados, impondo-lhe vantagem em detrimento dos demais partícipes, vejamos:

- Planilha auxiliar de manutenção:

<b>Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições</b>			
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 1,93
B	SESI OU SESC	0,00%	R\$ -
C	SENAI OU SENAC	0,00%	R\$ -
D	INCRA	0,00%	R\$ -
E	Salário Educação	0,00%	R\$ -
F	FGTS	8,00%	R\$ 0,77
G	Seguro acidente do trabalho (RAT x FAP)	3,00%	R\$ 0,29
H	SEBRAE	0,00%	R\$ -
Total		31,00%	R\$ 2,99

- Planilha limpeza, conservação e copeiragem:

<b>MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>			
<b>Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições</b>			
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 449,49
B	SESI OU SESC	0,00%	R\$ -
C	SENAI OU SENAC	0,00%	R\$ -
D	INCRA	0,00%	R\$ -
E	Salário Educação	0,00%	R\$ -
F	FGTS	8,00%	R\$ 179,80
G	Seguro acidente do trabalho (RAT x FAP)	3,00%	R\$ 67,42

Assim, percebe-se que a recorrida participa de um certame, para a prestação de serviços que está vedada a prestar, nos termos a Lei Complementar



**LF SERVIÇOS LTDA**  
Rua Belo Ferreira, 287, Centro, Triunfo/RS  
CNPJ: 18.116.490/0001-51  
Fone: (51) 99751-5639  
E-mail: LFSERVICOS.LICITA@GMAIL.COM

123/06, obtendo para si, vantagens econômicas capazes de criar um menor preço ficto, diante do desrespeito ao princípio da isonomia.

No caso concreto, a licitação em referência é destinada aos dois serviços, copeiragem, limpeza e auxiliar de manutenção. Portanto, não há a possibilidade de fracionamento do objeto.

Ademais, de acordo com o entendimento da Corte de Contas, **cabe à administração pelos seus públicos deveres que:**

**Abstenha-se de aceitar propostas de bens com características diferentes das especificadas em edital**, em respeito ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, consoante o art. 3º da Lei no 8.666/1993. Acórdão 932/2008. Plenário. (grifo nosso)

**zele para que não sejam adotados procedimentos que contrariem, direta ou indiretamente, o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório**, de acordo com os arts. 3º e 41 da Lei no 8.666/1993. Acórdão 2387/2007. Plenário (grifo nosso)

Desta forma, tem-se que a recorrida, deliberadamente, a legislação atinente ao Simples Nacional, aderindo a um regime que lhe é vedado, em clara tentativa de beneficiar-se no presente certame, sendo, sua desclassificação medida imperiosa, portanto.

**DA AUSÊNCIA DE ATIVIDADE COMPATÍVEL NO OBJETO SOCIAL DA RECORRIDA.**



**LF SERVIÇOS LTDA**  
Rua Belo Ferreira, 287, Centro, Triunfo/RS  
CNPJ: 18.116.490/0001-51  
Fone: (51) 99751-5639  
E-mail: LFSERVICOS.LICITA@GMAIL.COM

O objeto do presente certame, consiste na prestação de serviços de locação de equipamentos, com operador, nos seguintes termos:

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e copeiragem em áreas internas e externas de prédios e serviços de auxílio em atividades de manutenção e transportes, conforme demanda, nas unidades da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa (FUMSSAR), conforme as especificações descritas no ANEXO I e no ANEXO III deste edital.

Logicamente, um dos principais requisitos para a participação do certame, é a necessidade de os licitantes possuírem em seu objeto social, atividade compatível com a do objeto, qual seja: cessão de mão de obra de merendeiras e profissionais de limpeza.

Contudo, de simples leitura do contrato social da recorrida, observa-se que inexistente em seu objeto uma atividade compatível com os serviços do certame, vejamos o contrato social da recorrida:



**LF SERVIÇOS LTDA**

Rua Belo Ferreira, 287, Centro, Triunfo/RS

CNPJ: 18.116.490/0001-51

Fone: (51) 99751-5639

E-mail: LFSERVICOS.LICITA@GMAIL.COM

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de ALCATEIA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

Cláusula Segunda - O objeto social será SERVIÇO COMBINADOS ESCRITORIO DE ADMINISTRACAO DE ROTINA PARA EMPRESAS, SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADE DE LIMPEZA DE RUAS E CANTEIROS, SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS, ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, SERVIÇO DE INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, SERICO DE PINTURA DE EDIFICIOS, OBRAS DE ALVENARIA, FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS, ATIVIDADES DE PAISAGISTICAS, SERVICOS DOMESTICOS, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS, COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS COMO MINIMERCADOS , MERCEARIAS E ARMAZENS, COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIAS, HIGIENE PESSOAL.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA JOAO PERONDI, número 212, bairro / distrito SAO PAULO, município IJUI - RS, CEP 98.700-000.

Ora, enquanto o objeto licitado indica a prestação de serviços de cessão de mão de obra de copeiragem, manutenção e profissionais de limpeza, a recorrida possui como objeto a prestação distintos aos previstos no Edital.

Desta forma, não sendo possível a recorrida exercer grande parte da atividade objeto do certame – justamente por não ser seu objeto social – tem-se pela desclassificação da recorrida.

Acerca da matéria, o E. TJRS já se posicionou pela impossibilidade de empresas optantes do Simples Nacional realizem contratos de cessão de mão de obra, vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE EDITAL. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA. CESSÃO DE MÃO DE OBRA . TRIBUTAÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL.VEDAÇÃO. CONFORME OS TERMOS DE REFERÊNCIAS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM CONTENTO, OS VEÍCULOS E MOTORISTAS CONTRATADOS PERMANECERÃO INTEIRAMENTE À DISPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CARACTERIZANDO CESSÃO DE MÃO DE OBRA. VEDAÇÃO



**LF SERVIÇOS LTDA**  
Rua Belo Ferreira, 287, Centro, Triunfo/RS  
CNPJ: 18.116.490/0001-51  
Fone: (51) 99751-5639  
E-mail: LFSERVICOS.LICITA@GMAIL.COM

LEGAL CONFORME ARTIGO 17 DA LC . 123/2006.RECURSO DESPROVIDO. (Apelação Cível, Nº 50315430520228210001, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator.: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em: 06-09-2023)

Portanto, inexistindo objeto compatível ao do certame no contrato social da recorrida, tem-se pelo não cumprimento do item 8.2, “a” do Edital, motivo pelo qual a desclassificação da recorrida é medida imperiosa.

#### **DA AUSÊNCIA DE VALIDADE NOS ATESTADOS DA RECORRIDA.**

Consoante bem destacado alhures, a recorrida é optante pelo simples nacional desde o ano de 2021. Portanto, desde o ano de 2021, está proibida de prestar os serviços licitados.

Ocorre que, os atestados apresentados pela recorrida, são de períodos posteriores ao ano de sua opção ao simples e contém serviços que não podem ser prestados pela recorrida.

Para tanto, veja-se alguns exemplos de atestados:



**LF SERVIÇOS LTDA**

Rua Belo Ferreira, 287, Centro, Triunfo/RS

CNPJ: 18.116.490/0001-51

Fone: (51) 99751-5639

E-mail: LFSERVICOS.LICITA@GMAIL.COM

Serviços: - Limpeza, Conservação, Desinfecção e Higienização  
Jardinagem, Copa e Cozinha e Limpeza urbana em  
Geral.

Locais: - Unidades Básicas de Saúde. ✓  
- Perímetro Urbano

Registramos que a empresa presta os referidos serviços  
conforme segue:

- Edital DL nº 040/2021
- Contrato nº 064/2021
- Valor: R\$ 31.500,00 ✓
- Posição Atual: Em desenvolvimento

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos  
apresenta bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido  
fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone  
técnica, operacional e comercialmente, até a presente data.

Sertão Santana/RS, 29 de novembro de 2021. ✓

IRÍO MIGUEL STEIN  
CPF nº 313.220.850-72

IRÍO MIGUEL STEIN  
Prefeito Municipal

Ainda:

técnica para o desempenho das seguintes atividades:

Serviços: - Limpeza, Conservação, Desinfecção e Higienização  
Jardinagem, Copa e Cozinha e Limpeza urbana em  
Geral.

Locais: - Diversas Escolas Municipais de Ensino Fundamental. ✓  
- Diversas Escolas Municipais de Educação Infantil. ✓

Registramos que a empresa presta os referidos serviços conforme segue:

- Edital DL nº 03/2022
- Contrato nº 09/2022 e aditivo
- Valor: R\$ 364.279,98 ✓
- Posição Atual: Em desenvolvimento

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresenta  
bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas  
obrigações, nada constando que a desabone técnica, operacional e comercialmente,  
até a presente data.

São Pedro do Sul/RS, 08 de junho de 2022. ✓

Nesse sentido, cumpre destacar que o Judiciário Gaúcho, inclusive, já se  
posicionou no sentido da invalidade dos atestados de capacidade técnica obtidos  
enquanto o licitante era optante do Simples Nacional, vejamos:



**LF SERVIÇOS LTDA**

Rua Belo Ferreira, 287, Centro, Triunfo/RS

CNPJ: 18.116.490/0001-51

Fone: (51) 99751-5639

E-mail: LFSERVICOS.LICITA@GMAIL.COM

APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO . INABILITAÇÃO. IRREGULARIDADE EM ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CUJA ATIVIDADE ERA VEDADA PELO REGIME TRIBUTÁRIO OPTADO NA OCASIÃO (SIMPLES NACIONAL). ATUAÇÃO EM DESCONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS . MANUTENÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO. PRECEDENTES DESTA CORTE. - Caso em que foi flagrado defeito nos atestados de capacidade técnica apresentados no certame pela ora recorrente, porque, enquanto optante pelo Simples Nacional, a empresa, de acordo com o artigo 17 da Lei Complementar nº 123/06, não poderia prestar serviços de cessão de mão de obra - objeto da licitação em análise. Todavia, os atestados de capacidade técnica apresentados demonstram ter havido a prestação de serviços em afronta à lei, razão pela qual tais atestados não foram considerados, porque, embora tal expressão não tenha sido usada, entendo que eles estavam maculados na origem - O atestado de capacidade técnica, para além de comprovar a efetiva execução do serviço, igualmente serve para demonstrar que a execução se deu em conformidade com todas as obrigações contratuais . Quer dizer, é documento que também indica a conformidade da atuação da empresa dentro das exigências legais, de modo que, não observada integralmente a legislação, ainda que executado, de fato, o serviço, não atendida regularmente as obrigações acessórias dessa relação.APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível, Nº 51311098720238210001, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator.: Marilene Bonzanini, Julgado em: 21-03-2024)

Também:



**LF SERVIÇOS LTDA**

Rua Belo Ferreira, 287, Centro, Triunfo/RS

CNPJ: 18.116.490/0001-51

Fone: (51) 99751-5639

E-mail: LFSERVICOS.LICITA@GMAIL.COM

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. MANDADO DE SEGURANÇA. EMPRESA INABILITADA . INSCRIÇÃO NO CFIL/RS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA INVALIDADOS. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E MORALIDADE. 1. Caso em que a inscrição da licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS já seria razão suficiente para inabilitar a empresa agravante, conforme depreende-se do Edital convocatório . Ademais, a Subsecretaria da Administração Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul verificou que, durante os períodos de 04/07/2012 a 31/12/2019 e 01/01/2020 a 30/09/2022, a empresa, por ser optante do Simples Nacional, não poderia prestar serviços de cessão de mão de obra, em razão da vedação prevista no art. 17 da Lei Complementar nº 123/06. A decisão de inabilitação deu-se no sentido de que os atestados equivalentes aos períodos referidos não poderiam ser considerados, pois evidente a violação à norma. Logo, não se vislumbra qualquer irregularidade na decisão administrativa, proferida em estrita observância aos princípios da legalidade e moralidade . 2. Ausentes os requisitos exigidos pelo art. 300 do CPC, tampouco o fundamento relevante reclamado pelo art. 7º, inc . III, da Lei 12.016/2009, o desprovidimento do recurso é medida que se impõe. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento, Nº 53184683820238217000, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator.: Denise Oliveira Cezar, Julgado em: 30-01-2024)

Destaca-se que a recorrida é optante pelo Simples Nacional desde 2021 e todos os atestados de capacidade técnica apresentados, são datados de anos



**LF SERVIÇOS LTDA**  
Rua Belo Ferreira, 287, Centro, Triunfo/RS  
CNPJ: 18.116.490/0001-51  
Fone: (51) 99751-5639  
E-mail: LFSERVICOS.LICITA@GMAIL.COM

posteriores. Ou seja, os atestados referem-se à serviços que a empresa Alcateia estava impedida de realizar.

Portanto, além de utilizar regime tributário vedado ao objeto, os atestados de capacidade técnica obtidos pela recorrida, não podem ser utilizados no presente certame, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Justiça Gaúcho.

### **DOS PEDIDOS**

Diante todo o exposto, requer o recebimento do presente recurso para que ao final:

a) seja provido integralmente, culminando com a desclassificação da recorrida ALCATEIA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, visto que se encontra-se enquadrada em regime tributário incompatível com o objeto do certame.

b) seja provido integralmente o recurso, culminando na desclassificação da recorrida ALCATEIA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, diante da ausência de objeto compatível com o certame em seu contrato social e de apresentação de atestados inválidos.

Nestes termos, pede deferimento.

Triunfo/RS, 14 de maio de 2026.

**X**

---

LF FACILITIES LTDA  
LEANDRO FRANCISCO DE SOUZA